Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1425

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos de Pessoal 2

Portarias 2

Atos Administrativos 2

Outros atos administrativos 2

Licitações e Contratos 3

Atas de registro de preço 3

Vigilância Sanitária 4

Comunicados 4

Poder Legislativo 4

Atos Oficiais 4

Portarias 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

"P O R T A R I A N. 450/2026"

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 434/2026 e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 434/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 434/2026, onde se lê: "Concurso Público nº 02/2022" Leia-se: "**Concurso Público nº 01/2026**".

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 434/2026.

Art. 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 5.697/2026
Interessado: *****
Cargo: Fiscal de Obras e Terrenos
Assunto: Verificação dos requisitos legais para posse
Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise do preenchimento dos requisitos necessários à investidura do candidato *****, classificado em primeiro lugar para o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Terrenos do Município de Cerqueira César.

Após a convocação, o candidato apresentou a documentação destinada à posse, constatando-se que possui formação superior em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Diante da divergência entre a habilitação apresentada e aquela expressamente prevista na legislação municipal para o cargo, o Departamento de Recursos Humanos submeteu a questão à apreciação superior, permanecendo o ato de posse suspenso até deliberação administrativa.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, que, por meio de parecer subscrito pela Procuradora Jurídica *****, OAB/SP nº*****, examinou os aspectos jurídicos relacionados ao preenchimento dos requisitos de investidura e concluiu, fundamentadamente, pelo indeferimento da posse, com ênfase na legalidade estrita, na vinculação aos requisitos definidos em lei, na isonomia do certame, na segurança jurídica e na necessidade de resguardar o Município contra riscos administrativos, financeiros, funcionais, judiciais e de controle externo.

I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O inciso I do mesmo dispositivo estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

No presente caso, os requisitos para investidura no cargo de Fiscal de Obras e Terrenos não decorrem exclusivamente de previsão editalícia ou de orientação administrativa interna, encontrando-se previstos na própria legislação municipal que disciplina o quadro de cargos efetivos.

A Lei Complementar Municipal nº 2.501, de 19 de maio de 2022, estabelece para o cargo de Fiscal de Obras e Terrenos o requisito de "TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CREA E CNH CATEGORIA A E B".

A Administração encontra-se vinculada a essa disposição enquanto permanecer vigente. A autoridade administrativa não dispõe de competência para, mediante ato individual, substituir, ampliar ou modificar requisito de investidura definido pelo legislador municipal.

II - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO

A documentação constante dos autos demonstra que o candidato possui formação superior em Arquitetura e Urbanismo e regular inscrição profissional perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Não se questiona a qualificação acadêmica ou profissional do interessado, tampouco se formula qualquer juízo depreciativo acerca da profissão de Arquiteto e Urbanista, de suas atribuições profissionais ou da validade de seu registro perante o CAU.

A questão administrativa é objetiva: verificar se foram preenchidos, nos termos da legislação municipal vigente, os requisitos específicos estabelecidos para a investidura no cargo público. Sob esse aspecto, a formação e o registro profissional apresentados são distintos daqueles expressamente descritos pela lei municipal.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EQUIVALÊNCIA

A circunstância de determinada formação profissional eventualmente proporcionar conhecimentos técnicos relacionados às atividades do cargo não autoriza, por si só, o Poder Executivo a substituir requisito definido em lei por outro reputado materialmente equivalente.

Admitir, em procedimento individual de posse, equivalência não expressamente prevista significaria, na prática, ampliar as hipóteses de investidura por ato administrativo, matéria que deve ser disciplinada pelo legislador. Eventual atualização dos requisitos do cargo deve ocorrer pela via legislativa própria, com eficácia prospectiva, generalidade, publicidade e tratamento uniforme aos futuros candidatos.

IV - DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME

A flexibilização posterior de requisito legal pode repercutir sobre a isonomia do concurso. Potenciais interessados podem ter deixado de participar do certame justamente por não preencherem as condições expressamente indicadas na legislação e no instrumento convocatório.

Não se mostra prudente que, após a realização do concurso, a Administração adote interpretação ampliativa capaz de alterar as condições objetivas de investidura. A observância uniforme das regras previamente estabelecidas resguarda não apenas os candidatos, mas também a própria Administração contra alegações de favorecimento, tratamento desigual ou alteração superveniente das regras do certame.

V - DO PARECER JURÍDICO E DO RESGUARDO DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Jurídica Municipal examinou especificamente a controvérsia e concluiu pelo indeferimento da posse, destacando que a solução administrativamente mais segura consiste na aplicação objetiva da legislação vigente, sem criação de equivalência profissional por decisão individual do Poder Executivo.

A posse em cargo público produz efeitos funcionais, remuneratórios, previdenciários e administrativos imediatos. Eventual investidura fundada em equiparação não expressamente prevista na legislação poderia ensejar questionamentos quanto à validade da nomeação e da posse, à permanência do servidor no cargo, aos atos praticados e às despesas suportadas pelo Município.

Por essa razão, ACOLHO o Parecer Jurídico subscrito pela Procuradora Jurídica *****, OAB/SP nº *****, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão como razões de decidir, especialmente quanto à observância da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da necessidade de resguardar o Município e os agentes públicos responsáveis pela investidura.

VI - DECISÃO

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e adotando seus fundamentos como parte integrante desta decisão, INDEFIRO A POSSE de *** no cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E TERRENOS, por não ter sido demonstrado, nos termos exigidos pela legislação municipal vigente, o preenchimento integral dos requisitos específicos de formação e habilitação profissional estabelecidos para o cargo.**

Consigno expressamente que o presente indeferimento:

I - não decorre de qualquer avaliação negativa acerca da capacidade técnica ou profissional do candidato;

II - não implica juízo depreciativo acerca da graduação em Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

III - decorre exclusivamente da necessidade de observância objetiva dos requisitos de investidura estabelecidos na legislação municipal vigente;

IV - funda-se no princípio constitucional da legalidade e na impossibilidade de o Poder Executivo alterar, mediante ato administrativo individual, requisito estabelecido em lei;

V - objetiva preservar a isonomia, a impessoalidade, a segurança jurídica e a regularidade do concurso público;

VI - objetiva especialmente resguardar o Município de Cerqueira César e os agentes públicos responsáveis pelo ato de investidura contra eventuais questionamentos administrativos, judiciais ou de órgãos de controle; e

VII - não impede o interessado de apresentar recurso administrativo, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

VII - DETERMINAÇÕES

DETERMINO ao Departamento de Recursos Humanos:

1. a ciência formal do candidato acerca desta decisão, mediante entrega ou disponibilização de sua íntegra;

2. que seja fornecida ao interessado, caso requerida, cópia do Parecer Jurídico que fundamenta a presente decisão;

3. que seja informado ao candidato o prazo e a autoridade competente para eventual recurso administrativo, conforme o edital e a legislação aplicável;

4. que a ciência do interessado seja devidamente certificada nos autos;

5. que, durante o prazo recursal, sejam observadas as disposições constantes do edital quanto ao prosseguimento do concurso e à eventual convocação de candidato subsequente; e

6. transcorrido o prazo sem recurso, ou após o julgamento definitivo de eventual recurso administrativo, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do certame.

Determino, ainda, que permaneçam juntados aos autos o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, esta decisão e a documentação apresentada pelo candidato, para fins de formação integral do processo administrativo e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Por fim, determino que seja avaliada administrativamente a conveniência de encaminhamento de projeto de lei destinado à atualização dos requisitos do cargo de Fiscal de Obras e Terrenos para futuros concursos públicos, estabelecendo de maneira expressa as formações e os registros profissionais admitidos, sem qualquer repercussão retroativa sobre o certame em andamento.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cerqueira César, 03 de novembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

TERMO DE CANCELAMENTO

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento do item LOSARTANA POTÁSSICA 50MG da Ata de Registro de Preços nº. 163/2026 – Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo nº. 078/2026, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, firmada com a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. O presente cancelamento se dá com

fundamento no art. 138, inciso II da Lei 14.133/21 e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 22/10/2026.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de novembro de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento do item DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJETÁVEL da Ata de Registro de Preços nº. 179/2026 – Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo nº. 078/2026, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, firmada com a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. O presente cancelamento se dá com fundamento no art. 138, inciso II da Lei 14.133/21 e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 22/10/2026.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de novembro de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento do item CARBAMAZEPINA 200MG da Ata de Registro de Preços nº. 186/2026 – Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo nº. 078/2026, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, firmada com a empresa VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA. O presente cancelamento se dá com fundamento no art. 138, inciso II da Lei 14.133/21 e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 22/10/2026.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de novembro de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento do item VITAMINA A + VITAMINA D – POMADA 45G da Ata de Registro de Preços nº. 183/2026 – Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo nº. 078/2026, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, firmada com a empresa RAP APARECIDA SRP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. O presente cancelamento se dá com fundamento no art. 138, inciso II da Lei 14.133/21 e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 22/10/2026.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de novembro de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

O Município de Cerqueira César, torna público aos interessados que de acordo com o pedido da empresa contratada, determina-se o cancelamento do item CAPTOPRIL 25MG da Ata de Registro de Preços nº. 184/2026 – Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo nº. 078/2026, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, firmada com a empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. O presente cancelamento se dá com fundamento no art. 137, incisos V e VIII da Lei 14.133/21 e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 21/10/2026.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de novembro de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito Municipal

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO

DATA: 03/11//2026

PROTOCOLO Nº: 256/26

CNPJ: 29.321.745/0001-34

RAZÃO SOCIAL: S.L.P DROGARIA CARDOSO LTDA

NOME FANTASIA : MULTI DROGAS

ENDEREÇO: RUA: J.J ESTEVES NÚMERO 295 SALA 01

REPRESENTADO POR: ALINE LOUISE DE MORAES SOUZA - CRF/SP 89.387

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICA PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO O COMUNICADO DE **TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 273.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CERQUEIRA CÉSAR
03 DE NOVEMBRO DE 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 24/2026

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde"

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde à servidora **Alessandra Ferreira Campos**, lotada no cargo efetivo de Recepcionista, a partir de 26 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 27 de outubro de 2026.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.
Adenilson Alberto de Oliveira
Diretor da Secretaria

.....

PORTARIA Nº 25/2026

"Dispõe

sobre concessão de Licença Prêmio"

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos dos arts. 100, 101 e 103 da Lei nº 870/1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.898/2012, e do art. 41 da Resolução nº 06/2013, mediante requerimento do servidor, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em pecúnia ao servidor **Ricardo Antonio Castagnaro**, ocupante do cargo efetivo de Contador, referente ao período aquisitivo de 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2026, observados a conveniência e o interesse do serviço.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, em 03 de novembro de 2026.

JEAN CARLO BENTO
- Presidente da Câmara –
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.
Adenilson Alberto de Oliveira
-Diretor da Secretaria-

.....